

## ESCLARECIMENTOS

À

**Centrais de Abastecimento do Paraná S.A – CEASA/PR**  
**A/C Sr(a). Pregoeiro(a),**

**Prezado(a),**

A empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0001-20, com sede na Rua Marcílio Dias, Nº 420/E, Bairro: Bela Vista, CEP: 89804-160, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, telefone (49) 9 9962 0065, neste ato representada por sua procuradora, a Srta. **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.598.489 e CPF sob o n.º 048.342.279-79, vem através deste solicitar esclarecimentos, conforme segue:

**QUESTIONAMENTO 1:** Dentre as exigências editalícias relativas aos documentos necessários para a Habilitação, há que ser destacada a previsão contida no item 4. e subitens do Anexo V, no que tange à Qualificação econômico-financeira, conforme segue:

### **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 4.1** a) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{ELP}}{\text{Ativo Total}}$$

- 4.1 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG), superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG), superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC) e inferior ou igual a 0,8 no índice de Grau de Endividamento (GE).
- 4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 4.3 Da comprovação do percentual estabelecido em 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido, será realizado o comprometimento do valor através da somatória dos valores arrematados para cada pregão, contabilizados na sequência das aberturas das licitações.
- Assim, o licitante somente poderá contratar até o limite possível de comprometimento da sua qualificação econômico-financeira e na estrita ordem sequencial de abertura das licitações, sendo defeso ao licitante, escolher quais dos pregões refutará por exorbitar do citado limite, na hipótese de o valor total de pregões arrematados suplantarem o limite econômico-financeiro fixado.
- 4.4 As empresas preferencialmente deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**Ocorre que o edital exige que os índices sejam iguais ou superiores a 1 (um), ou 0,8 (zero vírgula oito) no GE (grau de endividamento), sem mencionar a alternatividade entre a comprovação dos índices de liquidez, do patrimônio líquido ou capital social, ou seja, sem permitir que caso uma empresa não tenha os índices iguais ou superior a 1 (um) / 0,8 (zero vírgula oito, presente em substituição ao Patrimônio Líquido ou Capital Social, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

Ainda, a legislação prevê a ampla concorrência entre as licitantes, e o presente edital está lesionando diversos direitos, quando menciona comprovação de índices de liquidez igual ou superior a 1 (um) e 0,8 (zero vírgula oito) no GE, sem mencionar a alternatividade entre índices ou patrimônio líquido/capital social, restringindo a competitividade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, afasta a legitimidade de cláusulas que venham, de qualquer forma, restringir a competitividade ou a eventual disputa entre as empresas potencialmente aptas a preencher a necessidade administrativa:

(...) 15. Oportuno frisar que a referenciada Decisão nº 663/2002 - Plenário não adentrou no mérito de possíveis inconstitucionalidades materiais insculpidas no Decreto 2.745/98. Assim, como já deliberado por meio do Acórdão 1329/2003 - Plenário, esta Corte já alertou à Petrobras acerca das implicações do descumprimento de preceitos legais e constitucionais, ex vi do item 9.6 daquele decisor, a saber:

“9.6. alertar à Petrobrás que **os procedimentos licitatórios** discricionários **que não atenderem aos princípios constitucionais** da publicidade, isonomia, igualdade, imparcialidade e implicarem restrição ao caráter competitivo, ao serem apreciados pelo Tribunal, poderão resultar em multas, **responsabilidade solidária dos administradores por danos causados ao erário, anulação dos certames licitatórios e respectivos contratos, bem como o julgamento pela irregularidade das contas**; (...)”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Voto de Ministro Relator Ubiratan Aguiar Acórdão 29/2004 - Plenário - Processo 011.173/2003-5 - Natureza: Embargos de Declaração). (grifo nosso).

É sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas

licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Portanto, requer-se a **inclusão da alternatividade** de apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado pela Administração para as empresas que não possuem os índices econômico-financeiros exigidos no Edital, SUGERIMOS o seguinte texto:

**Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e inferior ou igual a 0,8 no índice de Grau de Endividamento (GE), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.**

Assim, a alteração do Edital, da forma pleiteada, **visa adequá-lo à realidade do mercado de telecomunicações**, evitando a exclusão de licitantes interessados no certame, ainda que detentores de boa situação financeira, por contarem com índices financeiros positivos, porém inferiores ao exigido, não obstante seu capital social ser absolutamente superior ao que se exige.

Esta alternatividade, inclusive, é entendimento do próprio Tribunal de Contas da União, que sempre se posicionou neste sentido, tanto que editou a súmula nº 275, abaixo destacada que estabelece que:

**SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.** Acórdão 1321/2012-Plenário | RELATOR VALMIR CAMPELO

Face ao exposto, tal pleito objetiva a não exclusão da **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, do certame em apreço, bem como das demais empresas que se encontrem em idêntica situação, permitindo, que a boa situação econômico-financeira seja comprovada por balanço patrimonial, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo das empresas que não atendam àquele índice financeiro, como costuma ser a praxe em editais de diversos órgãos públicos, visando sempre ampliar a competição.

Só assim estar-se-á de fato estabelecendo critérios legítimos e legais para a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas em participar do certame, ampliando a competição e garantindo não só a isonomia entre as proponentes como a possibilidade de melhor contratação pela Administração Pública.

Nossa solicitação será atendida?

**QUESTIONAMENTO 2:** Em relação ao item 7.1.6, que assim menciona:

- 7.1.6. Na CELEPAR, ponto de concentração dessa VPN MPLS, a contratada deverá instalar um switch com fontes redundantes ou dois switches com fonte simples configurados em modo ativo / standby e devem estar dimensionados para suportar o tráfego total e estarem conectados em POPs (pontos de presença) distintos e por caminhos alternativos, de forma a operar em ambiente de alta disponibilidade. Cada equipamento deverá atender as seguintes características mínimas:
- a) 2 interfaces Gigabit Ethernet para conexão ao backbone MPLS;
  - b) 2 interfaces Gigabit Ethernet IEEE 802.3ab para conexão à rede local da CELEPAR;
  - c) Suporte para o padrão IEEE 802.1Q / p;
  - d) Fontes que operem na faixa de tensão de 100-240 V;
  - e) O equipamento poderá ocupar no máximo 2 (dois) RU (rack units).

**Pergunta 01:** Entendemos que o concentrador deve ter duas rotas distintas, saindo de POP's diferentes, integrando assim uma redundância de POP's e rotas. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02:** Hoje possuímos um Switch na CELEPAR, que é abordado duas ROTAS DISTINTAS e por POPS DISTINTOS. Estando correto nosso entendimento da pergunta 1, entendemos que podemos fazer uplink deste switch (instalado na CELEPAR), já que internamente, o switch que será usado para a CEASA, vai estar saindo de um ativo duplamente abordado, por dois pops distintos, com redundância de fontes também. Está correto nosso entendimento?

CRISTIANE APARECIDA  
BUSATTO:04834227979

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE APARECIDA  
BUSATTO:04834227979  
Dados: 2025.10.13 20:25:18 -03'00'

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ 14.798.740/0001-20  
Cristiane Aparecida Busatto  
Procuradora  
RG N.º 4.598.489  
CPF N.º 048.342.279-79

Chapecó/SC, 13 de outubro de 2025.

14.798.740/0001-20  
IE:256.606.854  
ACESSOLINE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Rua: Marcílio Dias, Nº 420 E  
Bairro: Bela Vista CEP: 89.804-160  
CHAPECÓ - SC

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Licitação CEASA" <licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br>  
Para: "Cristiane Aparecida Busatto" <cristianebusatto@brasiltecpa.com.br>  
Com Cópia: "Heitor Blitzkow" <heitorblitzkow@avato.com.br>, "Cristiane Aparecida Busatto" <cristiane.busatto@acessoline.net.br>  
Data: 16/10/2025 07:17 (11 minutos atrás)  
Assunto: Re: Fwd: (CEASA) - ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Anexos: image001.png (46.86 KB)

Bom dia prezados,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, apresentamos as seguintes respostas:

**QUESTIONAMENTO 1: Das exigências de Qualificação econômico-financeira**

**R:** Este questionamento já foi objeto de impugnação e, conforme decisão proferida, não foi concedido provimento quanto à remoção dos índices econômico-financeiros, tampouco em relação à exigência de patrimônio líquido mínimo.

**QUESTIONAMENTO 2: Em relação ao item 7.1.6 do Termo de Referência**

**R: Para as perguntas 1 e 2:** Sim, está correto o entendimento.

Permanecemos à disposição.

At.te,  
Carla Falcão.

**Licitação e Contratos**

Fone: (41) 3253-3232

| [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br)  
<https://www.ceasa.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 15/10/2025 às 08:30 horas, "Cristiane Aparecida Busatto" <cristianebusatto@brasiltecpa.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Reiteramos a solicitação.

Cristiane Busatto

----- Forwarded message -----

De: **Cristiane Busatto** <[cristiane.busatto@acessoline.net.br](mailto:cristiane.busatto@acessoline.net.br)>

Date: seg., 13 de out. de 2025 às 20:31

Subject: (CEASA) - ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

To: <[licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br)>

Cc: <[heitorblitzkow@avato.com.br](mailto:heitorblitzkow@avato.com.br)>, Cristiane Busatto <[comercial.cco04@acessoline.net.br](mailto:comercial.cco04@acessoline.net.br)>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar nosso pedido de esclarecimento ao edital, em anexo.

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

**BB ID: 1080444**

### **DO OBJETO**

Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de comunicação multimídia (SCM), em lote único, para prestar serviços de comunicação de dados, conforme os requisitos e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

-

### **DADOS MATRIZ**

Razão Social: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 14.798.740/0001-20

Inscrição Estadual: 256606854

Inscrição Municipal: 40328

Endereço: Rua Marcilio Dias, 420E, Bairro Bela vista, CEP 89804-160

Cidade: Chapecó Estado: Santa Catarina

### **Pessoa para contato**

Nome Cristiane Aparecida Busatto



Cargo: Procuradora

CPF Nº 048.342.279-79

RG Nº 4.598.489 SSP/SC

Telefone/Fax: (49) 9 9962 0065

E-mail: [cristiane.busatto@acessoline.net.br](mailto:cristiane.busatto@acessoline.net.br)

**Favor confirmar recebimento deste e-mail.**

No aguardo de considerações, agradeço à atenção dispensada.

Atenciosamente,



Em atenção a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

#### AVISO LEGAL

Com base na Lei Geral de Proteção de Dados, esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada, devendo ser utilizada estritamente para o fim a que se dirige. Se você não for destinatário desta mensagem, não a divulgue, copie, distribua, examine ou utilize a informação contida nela. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, nos retorne este e-mail para eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistemas de controle.

Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.